



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.729, DE 25/01/2013

Altera o [art. 125 da Lei Municipal nº 2.058/1995](#), que institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 125 da Lei nº 2.058, de 15.12.1995](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. A taxa de expediente será devida à razão de:

I – por emissão de guias de recolhimento de tributos municipais, 1 (uma) UFPN por guia;

II – por requerimento de parcelamento ou reparcelamento, 1 (uma) UFPN por guia.

§ 1º Pela emissão de segunda via será cobrado o valor de 0,5 (meia) UFPN por guia.

§ 2º A emissão de certidões não será cobrada, conforme prescrição do art. 5º, XXXIV, letra b, da Constituição Federal.”

Parágrafo único. Integra a presente lei o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, na forma [do anexo único, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000](#).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 25 de janeiro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.232 aprovado em 23/01/2013. -Publicada em: 25/01/2013